



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 92305/2023

PROJETO DE LEI Nº 225/2023

EMENTA:“DENOMINA “PADRE LEOCÁDIO JOSÉ ZYTKOWSKI”, LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA.”

INICIATIVA: VEREADOR VAGNER CHEFER

PARECER Nº 195/2023

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Wagner Chefer submete à apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a sequência para nomeação de logradouros públicos e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado da justificativa, fls. 01 e 02, a qual diz que “Padre Leocádio nasceu na área rural de Campina das Pedras, Município de Araucária, aos 13 de fevereiro de 1968. Filho de Bruno e Catarina Zytkowski, já falecidos, tem dois irmãos, Paulo e Rogério. Em 1981, ingressou no Seminário Menor São Vicente de Paulo, em 1989 no Seminário Nossa Senhora das Graças, entrou no Instituto Vicentino de Filosofia de Curitiba e concluiu o curso de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Filosofia. Entre 1992 e 1995 frequentou o Curso de Teologia na faculdade Nossa Senhora de Assunção, em São Paulo.

Por Dom Izidoro Kosinski, foi ordenado presbítero, em Araucária em 03 de fevereiro de 1996 e trabalhou como vigário da Paróquia Nossa Senhora dos Remédios. Em 1997, fez parte da Equipe de Missões Populares Vicentinas que desenvolveram atividades em Curitiba e no interior do Paraná. Entre o final de 2001 e início de 2010, foi Pároco da Paróquia Nossa Senhora das Graças e santa Gema Galgani da Barreirinha em Curitiba.

Em 2004, foi homenageado na Câmara Municipal de Curitiba, recebendo o Título de Cidadão Honorário de Curitiba.

De 2010 a início 2013 foi Pároco da Paróquia Santo Antônio em Imbituva (PR), em 2013 também foi Pároco da Paróquia Imaculada Conceição de Catanduvas do Sul de Contenda. Pelo período de um ano, em 2016, foi Vigário da Paróquia Nossa Senhora das Dores. Logo, em 2017, foi nomeado Administrador da Paróquia Senhor Bom Jesus dos Perdões em Guaraqueçaba, PR.

Um ano e meio depois, em meados de 2018, foi Vigário da Paróquia Nossa Senhora dos Remédios. Em abril de 2019, nomeado Vigário da Paróquia de Prudentópolis. Já no início de 2020, assumiu como Administrador do Santuário São Vicente de Paulo, em São Paulo e, no final de 2021, passou a exercer o ofício de Pároco do mesmo Santuário. Em março de 2022 estava em função de Administrador da Paróquia Senhor Bom Jesus dos Perdões, de Guaraqueçaba, Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Tantos anos dedicados a careceriam de laudas e mais laudas para serem corretamente relatadas, mas justificativas mais delongadas são desnecessárias tamanho já é o reconhecimento público desse Pároco em nosso Município. A honraria que aqui se propõe apenas tem por objetivo anotar na história municipal de Araucária.”

Após breve relatório, segue análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;”*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no inciso XIII do art. 10, que é de competência da Câmara deliberar sobre matéria do Município, *in verbis*:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

próprios, vias e logradouros públicos.

(...)”

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Observamos que consta na certidão de óbito, fls. 03, a declaração expressa sobre a data de falecimento do Leocadio Jose Zytkowski, em atendimento ao disposto no art. 272, II da Lei Municipal supramencionada.

III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação** a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 17 de Agosto de 2023.

IVANDRO NEGRELO MIOREIRA

OAB/PR 73.455

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4de6fc829ab>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 17/08/2023 16:06

